

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00715/2021)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Araponga/MG	<b>CNPJ:</b>	18.132.167/0001-71
<b>Endereço:</b>	Praça Manoel Romualdo de Lima, 221		
<b>Bairro:</b>	centro	<b>CEP:</b>	36594-000
<b>Telefone:</b>	(031) 3894-1271	<b>Fax:</b>	(031) 3894-1271
<b>E-mail:</b>	fpmaaraponga@yahoo.com.br		
<b>Representante</b>	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA		
<b>CPF:</b>	077.267.376-46		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	pmaraponga@yahoo.com.br	<b>Data início da</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPOONGA	<b>CNPJ:</b>	04.988.872/0001-60
<b>Endereço:</b>	Rua Benvindo dos Anjos Macedo, 37		
<b>Bairro:</b>	centro	<b>CEP:</b>	36594-000
<b>Telefone:</b>	(031) 3894-1271	<b>Fax:</b>	(031) 3894-1271
<b>E-mail:</b>	fpmaaraponga@yahoo.com.br		
<b>Representante</b>	ELSON BARBOSA DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	454.536.086-68	<b>Complemento:</b>	
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Data início da</b>	
<b>E-mail:</b>	fpmaaraponga@yahoo.com.br		02/04/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPOONGA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araponga da quantia de R\$ 421.962,15 (quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2020 a 02/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araponga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 421.962,15 (quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.032,70 (sete mil e trinta e dois reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.032,70 (sete mil e trinta e dois reais e setenta centavos), vencerá em 31/07/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Le Minucipal 1064/21.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00715/2021)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araponga - MG / 23/06/2021

*Luiz Henrique Macedo Teixeira*  
Prefeitura Municipal de Araponga  
LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA  
*Elson Barbosa dos Santos*  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
ELSON BARBOSA DOS SANTOS

**Testemunhas**

*Fábio Elias*  
FABRÍCIO DE LIMA ELIAS  
secretario  
CPF: 044.908.476-02  
RG: MG11062400

*Nelson Cruz Junior*  
NELSON CARLOS GONÇALVEZ CRUZ JUNIOR  
CONTADOR  
CPF: 047.328.916-40  
RG: MG11965905

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00715/2021)**

**DECLARAÇÃO**

LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00715/2021, firmado entre o/a Araponga e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA em 23/06/2021, foi publicado em 23/06/2021 no

( mural) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araponga, 23/06/2021

*Luiz Henrique Macedo Teixeira*  
LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA

Prefeito

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00715/2021	Data	23/06/2021
Valor consolidado	421.962,15	Valor da prestação inicial	7.032,70
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/07/2021

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Araponga/MG		CNPJ	18.132.167/0001-71
Representante Legal	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA		CPF	077.267.376-46
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04286	Conta nº

**CREDOR**

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPOONGA		CNPJ	04.988.872/0001-60
Representante Legal	ELSON BARBOSA DOS SANTOS		CPF	454.536.086-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04286	Conta nº

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

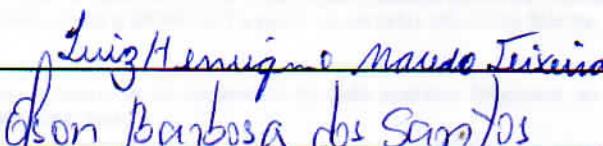
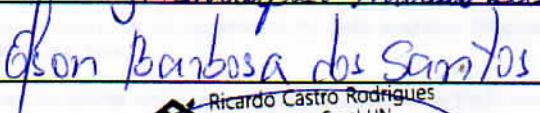
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araponga/MG - 23/06/2021

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	 Luiz Henrique Macedo Teixeira	Luiz Henrique Macedo Teixeira PREFEITO MUNICIPAL CPF: 077.267.376-46
UNIDADE GESTORA	 Elson Barbosa dos Santos	Elson Barbosa dos Santos CPF: 454.536.086-68
BANCO DO BRASIL (*)	 Ricardo Castro Rodrigues Gerente Geral UN Matr. 8.596.733-5	Presidente - FPMA

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.132.167/0001-71

Ente: Prefeitura Municipal de Araponga / MG

Título: Parcelamento Convencional Patronal

Lei autorizativa do

Número do acordo: 00715/2021

Data de consolidação do

Data de assinatura do Termo:

Data de vencimento da 1<sup>a</sup>

23/06/2021

23/06/2021

31/07/2021

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 06/2020

Final: 02/2021

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 387.518,76

Diferença apurada

421.962,15

7.032,70

Valor da parcela na data de

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Critérios de atualização para consolidação do

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de Juros:

Simples

Multa:



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2020	41.862,32	0,26	7,78	3.256,89	5,50	2.481,56		47.600,77
07/2020	41.153,00	0,36	7,39	3.041,21	5,00	2.209,71		46.403,92
08/2020	47.306,61	0,24	7,13	3.372,96	4,50	2.280,58		52.960,15
09/2020	55.145,55	0,64	6,45	3.556,89	4,00	2.348,10		61.050,54
10/2020	18.329,86	0,86	5,54	1.015,47	3,50	677,09		20.022,42
11/2020	47.486,57	0,89	4,61	2.189,13	3,00	1.490,27		51.165,97
12/2020	0,00	1,35	3,22	0,00	2,50	0,00		0,00
13/2020	- 41.442,59		3,22	1.334,45	2,50	1.069,43		43.846,47
01/2021	49.468,67	0,25	2,96	1.464,27	2,00	1.018,66		51.951,60
02/2021	45.323,59	0,86	2,08	942,73	1,50	693,99		46.960,31
<b>TOTAL:</b>	<b>387.518,76</b>			<b>20.174,00</b>		<b>14.269,39</b>		<b>421.962,15</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Araponga / MG - 18.132.167/0001-71  
Representante 077.267.376-46 - LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPOONGA - 04.988.872/0001-60  
Representante 454.536.086-68 - ELSON BARBOSA DOS SANTOS

### TESTEMUNHAS

Nome FABRICIO DE LIMA ELIAS  
Cargo secretario  
CPF: 044.908.476-02

Data: 23/06/21 Assinatura:   
Nome NELSON CARLOS GONÇALVEZ CRUZ JUNIOR  
Cargo CONTADOR  
CPF: 047.328.916-40

ENTE: Luz Henrique Macêdo Teixeira  
UNIDADE GESTORA: Eison Barbosa dos Santos